



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2021

“Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em regime de urgência, lido no Expediente do dia 2 de setembro de 2021, por meio da Mensagem nº 820, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no Estado de Santa Catarina.

Posteriormente à leitura no Expediente, o Projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), nos termos do inciso I do art. 73 do Rialesc, no que condiz a projetos de tramitação exclusiva nesta Comissão.

A matéria vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 0230/2021/SEF, na qual, pelas razões expostas, sugere ao Senhor Governador a remessa do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, solicitando autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), “oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020”.

Colhe-se, ainda, da mesma Exposição de Motivos (pp. 12 e 13 da versão eletrônica dos autos), que:



[...]

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470, bem como terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul – Divisa SC/RS, tais obras acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores da expansão da economia do Estado.

[...]

Nos termos do art. 130, VI, fui designado o Relator da matéria, que tramita exclusivamente nesta Comissão de Finanças e Tributação, em observância ao disposto no art. 211, IV, por versar sobre abertura de créditos orçamentários, todos dispositivos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria nesta Comissão de Finanças e Tributação, deve-se estar atento ao disposto nos incisos I e VI do art. 73, c/c art. 142, inciso II, do Regimento Interno da Alesc, especialmente no tocante à arrecadação, fiscalização e administração fiscal, bem como no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário da matéria.

Segundo o disposto no artigo 123, inciso VI, da Constituição Estadual, é vedado:

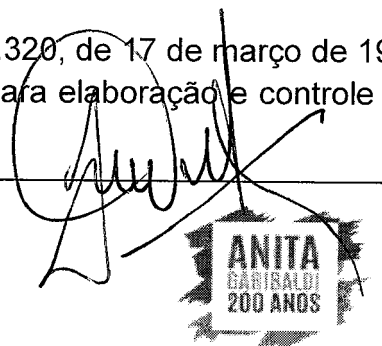
[...]

VI - abrir crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;

[...]

(grifo acrescido)

Da mesma forma, a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos





orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em seus artigos 42 e 43, § 1º, incisos I e III, estabelece:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

(grifo acrescido)

Sendo assim, entende este Relator que, ao encaminhar a proposição solicitando autorização legislativa para abertura de crédito adicional, com a indicação da fonte de recursos para tanto, o Chefe do Poder Executivo cumpriu o que determina a Constituição do Estado e está em conformidade com o que estabelece a Lei federal nº 4.320, de 1964, conforme acima apontado.

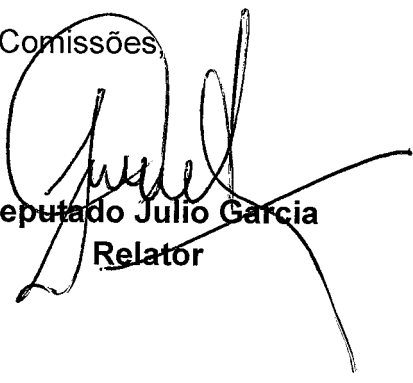
Entretanto, tendo em vista que o art. 1º do presente Projeto altera somente o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, passando de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais) o montante autorizado de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por simetria, faz-se necessário adequar também o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, no qual consta o montante de R\$ 350.000.000,00, e para isso apresento, em anexo, Emenda Aditiva, tão somente, para atualizar o Anexo Único da referida Lei, e, assim, conferir precisão ao texto legal.





Diante do exposto, nos termos dos regimentais arts. 73, I, VI e XIV, 144, II, e 211, IV, não havendo óbice financeiro-orçamentário, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (I) pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0329.1/2021**, por entender que a proposição se apresenta conforme a vigente legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), bem como (II) no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com a **Emenda Aditiva que ora apresento**.

Sala das Comissões


Deputado Julio Garcia
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2021

Ficam acrescentados o art. 3º e o Anexo III ao Projeto de Lei nº 0329.1/2021, renumerando-se os demais:

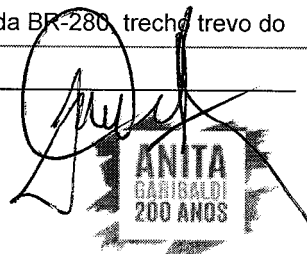
“Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo III desta Lei.

ANEXO III

ANEXO ÚNICO

ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021		
Ato normativo 2021AN000230 e 2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Unidade orçamentária	53001	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	
Código 26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
R\$ 300.000.000,00		
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste	
Código 26.782.0140.1175.015172		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
R\$ 100.000.000,00		
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do	





	bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul
Código 26.782.0140.1175.015173	
4	Despesas de Capital
44	Investimentos
44.20	Transferências à União
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios
R\$ 50.000.000,00	
Ato normativo 2021AN000854	
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul
Código 26.782.0110.1175.015222	
4	Despesas de Capital
44	Investimentos
44.20	Transferências à União
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios
R\$ 15.000.000,00	
TOTAL R\$ 465.000.000,00	

”(NR)

Sala das Comissões, em


Deputado Julio Garcia
Relator